

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 857/2017 ESTIMA-SE A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Florânia/RN aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Florânia/RN, para o Exercício de 2018, compreendido pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes dos Municípios, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2018 no valor de R\$ 25.620.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, incluindo-se a previsão de formalização de Convênios e repasses Fundo a Fundo com as esferas do Governo Estadual e Federal na forma de legislação em vigor, conforme as especificações constantes no Anexo II da Lei nº 4.320/64, tudo de conformidade com os quadros, anexos e adendos, que fazem parte da presente Lei, conforme demonstra o desdobramento a seguir:

	EM REAIS
RECEITAS CORRENTES	24.888.800,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	872.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	95.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.500,00
RECEITA DE SERVICOS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.774.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.980.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.820.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (-)	2.248.800,00
TOTAL DA RECEITA	25.620.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – O Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 17.849.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, compreendido pela soma dos valores destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, fixado em R\$ 7.371.000,00 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil reais).

III – A diferença no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), corresponde à previsão para a Reserva de Contingência.

IV – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa com os seguintes desdobramentos: Por Função e Sub-Função, por Categoria Econômica e por Unidade Orçamentária.

	EM REAIS
DESPESAS CORRENTES	20.911.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.623.375,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	212.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.075.625,00
	EM REAIS
DESPESAS DE CAPITAL	4.309.000,00
INVESTIMENTOS	4.044.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	265.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	25.620.000,00

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EM REAIS
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.033.200,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	772.800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	849.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.825.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.076.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	9.285.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.257.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.114.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, SERV URBANOS E HABITAÇÃO	3.309.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	98.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	25.620.000,00

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado, não podendo exceder o montante das Despesas de Capital, conforme inciso II, do art. 167 da Constituição Federal;

§ 2º. Abrir créditos suplementares, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, e usar como recurso os itens constantes do Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64;

§ 3º. Fazer remanejamento de dotações orçamentárias, dentro da mesma unidade orçamentária;

§ 4º. Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante Decreto Municipal, novas naturezas de despesa não contempladas, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, para contabilização correta de despesas públicas, devidamente justificada, utilizando-se no entanto, nos limites fixados no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Aos 08 de dezembro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Claudiano Pinheiro Silva

Código Identificador:1FD39AF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2017. Edição 1663

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>